



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/84

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 57/84 e 58/84, desta Corregedoria, RESOLVE:

dar a seguinte instrução aos Drs. Juizes de Direito e Juizes Substitutos:

Após o advento da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, é dispensada a apresentação do atestado de pobreza referido nos §§ 1º e 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, para fins de concessão de Assistência Judiciária, bastando a declaração firmada pelo interessado ou seu procurador, a qual se presumirá verdadeira até prova em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça, juntamente com o texto da Lei nº 7.115/83.

Florianópolis, 03 de abril de 1984.


Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

L E I Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, honrabilidade ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEREDO
Ibrahim Abi-Ackel
Hélio Beltrão